



Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Justificação de motivos

A redação atual da verba traduz uma realidade histórica que se encontra desajustada do presente, devido à evolução tecnológica e ao surgimento de dispositivos de medição e controlo da Diabetes Mellitus substitutivos das tiras de glicémia, que não se encontram contemplados na verba.

É assim ampliado, em consonância, o âmbito de aplicação da taxa reduzida.

Por outro lado, os medidores, que constituem um elemento sem o qual o objetivo do tratamento e prevenção da doença não é alcançado, eram inicialmente objeto de transmissão gratuita aos pacientes, a par da transmissão onerosa das tiras. Tudo indica que esta prática se terá alterado, a avaliar pelos pedidos de informação vinculativa sobre o assunto, recebidos ultimamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos quais se solicita que os medidores, porque essenciais no processo de prevenção e tratamento, possam beneficiar também da taxa reduzida de IVA quando são objeto de transmissão onerosa ao paciente.

Capítulo XI

Impostos Indiretos

Artigo 154.º-A

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

«2.5 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Medidores e tiras de glicemia, de glicosúria e acetonúria, outros dispositivos para medição análogos, agulhas, seringas e canetas para administração de insulina, utilizados na prevenção e tratamento da Diabetes mellitus»;

f) [...].»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,